



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4664 **de 27 de setembro de 2005**

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Trigo e Antonio Luiz Caldas Junior)

“Acresce o § 8º ao art. 36 da Lei nº 4.218/2002, alterada pela Lei nº. 4.510/2004, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo urbano no Município de Botucatu”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 36 da Lei nº 4.218, de 04 de março de 2002, alterada pela Lei nº. 4.510, de 23 de março de 2004, fica acrescido do seguinte parágrafo 8º:

“ Art. 36

...

§ 8º A construção e manutenção das calçadas nos pontos de parada de ônibus será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal em área não inferior a 5 metros contados de cada um dos lados do ponto de parada e incluindo obrigatoriamente a área do abrigo, salvo manifestação contrária dos proprietários dos terrenos fronteiriços”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de setembro de 2005.

Vereador **LUIZ CARLOS RUBIO**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

SILMARA FERRARI DE BARROS